ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOINHAS
GABINETE DO PREFEITO

06
NÚMERO
RUBRICA

LEI Nº 2.761 DE 22/04/1996

"CRIA O PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

JOSE JOAO KLEMPOUZ, Prefeito Municipal de Canoinhas, Estado de Santa Catarina; Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º - Fica instituido em Canoinhas, o **PROGRAMA DE APROVEITAMENTO DE TERRENOS BALDIOS,** que consiste em autorização do uso dos mesmos para o cultivo de hortaliças em geral e pràticas desportivas.

Art. 2º - Fica a Prefeitura autorizada a receber a inscrição de terrenos baldios interessados e distribuir as àreas entre os pretendentes previamente inscritos na Prefeitura Municipal.

Parágrafo 1º - A autorização dar-se-à mediante termo expresso entre a Prefeitura e o Proprietàrio legal do terreno.

Parágrafo 2º - A Administração Municipal deverà providenciar a colocação de identificação nos terrenos inscritos.

Art. 3º - Terà direito a inscrever-se no programa, todo o cidadão residente nesta cidade, vedada a inscrição de mais de um membro de cada família.

Art. 4º - No contrato entre a Prefeitura e o beneficiàrio deverão constar os seguintes deveres para as pessoas que irão utilizar os terrenos:

I - Providenciar o cercamento da àrea;

II - manter a àrea limpa;

III - prevenir a erosão do solo;

IV - compromisso de devolução da área até o prazo de dois meses à contar da data do pedido; prorrogáveis por até mais dois meses se constatada a necessidade de colheita.

Parágrafo único - O não cumprimento destes deveres incorrerá na exclusão do beneficiado no programa.

Art. 5º - Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a USUCAPIÃO, ou qualquer outra forma de indenização.

Art. 6º - Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida, ou sua utilização como moradia, ou comércio de qualquer natureza.

Art. 7º - Deverá a Prefeitura Municipal incentivar o trabalho cooperativado dos beneficiados com o programa, bem como dispor de mecanismos que visem oferecer melhores condições de práticas desportivas diversas.

Art. 8º - Fica a Prefeitura autorizada a dispor de pessoal técnico das Secretarias de Agricultura e Esportes e Turismo, para auxiliar as pessoas interessadas em participar do Programa.

Art. 9º - A Prefeitura Municipal está autorizada a conceder vantagem tributária, através de Projeto de Lei aprovado pelos Vereadores, sobre o Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, aos proprietários que inscreverem os seus imóveis no programa, e estes estejam sendo utilizados.

Art. 10 - A Prefeitura Municipal terá o prazo de 30 dias, a partir da aprovação desta Lei, para regulamentar a matéria.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas-SC, em 22 de abril de 1996.

JOSÉ JOÃO KLEMPOUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração em, 22/04/1996.

DECIO ROBERTO ROEDER
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO

07
NÚMERO
RUBRICA